

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2350/1979

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.238/77, QUE INSTITUIU O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/05/1979 31/05/1979 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3331/1979 - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 07/06/1979 OBRAS - pavimentação Autor: LÁZARO ROSA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/11/1983 <u>Lei n° 2673/1983</u> Revogada por



IOM - 31/05/79, ret.- 07/06/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



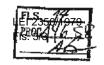
LEI Nº 2350 DE 30 DE MAID DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDAAT, de scordo com o que decretou a Câmera Municípal em Sessão Ordinária restizade no dia 22 de maió de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 19 - Os artigos 29 "caput", 39, 49, 79 a 89 "caput", da Lei nº 2:238, de 96 de junho de 1977, passem a viger com a se guinto redação:

- "Artigo 2º Esta PLANO COMUNITARIO DE OBRAS a pavimentação abranga a execução de todo a qualquer tipo de obras de maihora "mentos necessários às vias a logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (satenta por cento) dos proprietários de imóveis lindairos do trecho total a ser be nificiado".
- 'Artigo 3t Onde for contratede a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 2t aqueles cujos imóveis já tenham guia, sar jeta e calçada".
- "Artige 49 " Desde que a adesão à realização das obras pelo"
 PLANO COMUNITÁRIO abranja o mínimo previsto no art. 29, fica a "
 critério dos interessados a forma de contratação com a empreitei
 ra".
- "Artigo 79 Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento) des sproprietários líndeiros, caberá à Prefeitura a responsabil<u>i</u> dade do restante do guateio des obres ou melhoramentos!"
- "Artigo 89 As importâncias devidas à Prefeitura pelo eu<u>s</u> telo das ebras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e

мор. з





que não aderiram ao Piano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entreda nos cofrasmunicipais".

Artigo 29 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDNE PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada a megistrada na Secretaria de Negôcios internos e Jur<u>l</u>
dicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos trinta dias do
mês de maio de mil novecentos e setenta a nove.

(REHE FERRARI)

Respondendo pale \$1111

mab

MOD. 3